



PREFEITURA DE
MARICÁ

Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 07

(dezembro/janeiro – 2025/26)

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). Além disso, o informativo contempla precedentes selecionados do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerados relevantes para a atuação institucional e para a interpretação do direito público. No que se refere à jurisprudência, os julgados aqui destacados foram selecionados como relevantes pelo setor técnico da CGM Maricá, não constituindo resumo oficial das decisões nem expressão necessária de entendimento consolidado. Para um exame mais detalhado, segue o conteúdo integral por intermédio dos hiperlinks disponibilizados abaixo.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Portaria nº 801/2025 da CODEMAR

Dispõe sobre os ritos administrativos internos para análise, aprovação e constituição de tipos societários como modelos de negócio, nos termos do artigo 28, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.303/2016. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1807](#), pp. 37-38, Ano XVII, 2025).

Portaria Conjunta nº 001 (CGM / SEPCOF), de 19 de novembro de 2025

Designa comissão técnica de acompanhamento da prestação de contas anual de governo do Poder Executivo Municipal. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1810](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Período de Referência: 5º bimestre / 2025. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1811](#), pp. 12-66, Ano XVII, 2025).

Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá nº 053, de 27 de novembro de 2025

Altera a redação do inciso XXI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Maricá, para estabelecer que a redução da carga horária do servidor municipal responsável legal por pessoa com deficiência que necessite de atenção permanente será concedida até o limite de 50%, na forma

de regulamento. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1813](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.673, de 05 de dezembro de 2025

Institui a política pública de fomento à moeda social e aos bancos comunitários. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1816](#), pp. 13-14, Ano XVII, 2025).

Instrução normativa nº 001/2025 do Gabinete do Prefeito, de 9 de dezembro de 2025

Estabelece os procedimentos internos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maricá, para atendimento e respostas às indicações formuladas por vereadores e encaminhadas pela Presidência da Câmara Municipal de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1817](#), pp. 15-16, Ano XVII, 2025).

Lei complementar nº 423, de 12 de dezembro de 2025

Revoga a lei complementar n.º 133, de 4 de novembro de 2005, cria o Diário Oficial de Maricá – DOM, altera dispositivo da lei complementar n.º 398, de 12 de dezembro de 2024, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1819](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá nº 054, de 12 de dezembro de 2025

Altera o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Maricá, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social e ao regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais e seus dependentes. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1819](#), pp. 07-08, Ano XVII, 2025).

Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá nº 055, de 12 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a alteração do § 6º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Maricá, para estabelecer o período de realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal no segundo biênio de cada legislatura e fixar a data de início do respectivo mandato. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1819](#), p. 08, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3679, de 10 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA)
Estima a receita e fixa a despesa do município de Maricá para o exercício financeiro de 2026. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição Especial nº 361](#), pp. 05-479, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 281, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Regularização de Bens Móveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Maricá e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1820](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Regimento interno da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) de Maricá - Secretaria Executiva de Gestão de Governo. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1820](#), p. 12, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 286, de 22 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e). (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1821](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 292/2025

Dispõe sobre a revisão, a renegociação e a redução de despesas contratuais no âmbito do Poder Executivo, com vistas à contenção de gastos e ao redirecionamento de recursos para investimentos, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1823](#), pp. 10-11, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.699, de 8 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas da rede de ensino públicas e privadas, do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1827](#), p. 05, Ano XVIII, 2026).

Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Município de Maricá – Secretaria Executiva de Gestão de Governo. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1827](#), p. 18, Ano XVIII, 2026).

Decreto nº 301, de 14 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do poder executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1829](#), pp. 05-60, Ano XVIII, 2026).

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas da União (TCU)

Responsabilidade. Débito. Culpa. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Dolo. Agente público. Erro grosseiro.

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, também se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. A responsabilização do agente público pelo débito depende da comprovação de que sua conduta contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave. (Acórdão nº 8007/2025, Primeira Câmara. Processo nº [015.228/2020-7](#). Recurso de Reconsideração. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 18/11/2025).

Licitação. Termo de referência. Requisitos da contratação. Serviços continuados. Engenharia. Lei 14.133/2021. Restrição indevida. Caracterização do objeto.

A definição dos “requisitos da contratação” no termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, deve guardar estrita correspondência com as reais características do objeto pretendido, sendo vedada a inserção de exigências incompatíveis com a natureza efetiva dos serviços licitados, como a previsão de gestão de projetos de grande porte em contrato destinado à prestação de serviços continuados de engenharia. (Acórdão nº 2666/2025-Plenário. Processo nº [000.199/2025-7](#). Relator: Ministro Antonio Anastasia. Data da sessão: 12/11/2025).

Licitação. Microempresa. Empresa de pequeno porte. Limite de receita bruta. Benefícios legais. Desenquadramento. Lei Complementar 123/2006. Lei 14.133/2021.

A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, não faz jus aos benefícios estabelecidos na referida lei complementar, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, sendo irrelevante o momento da receita efetivamente auferida. (Acórdão nº 2695/2025-Plenário. Processo nº [024.122/2024-6](#). Relator: Ministro Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 12/11/2025).

Licitação. Pregão. Segregação de funções. Fase interna. Fase externa. Governança. Lei 14.133/2021.

As atribuições relacionadas à condução do pregão devem ser desempenhadas por agentes públicos distintos daqueles responsáveis pela elaboração dos documentos da fase interna da licitação — tais como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência —, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021. (Acórdão nº 6389/2025-Segunda Câmara. Processo nº [018.350/2025-9](#). Relator: Ministro Augusto Nardes. Data da sessão: 04/11/2025).

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Capital social mínimo. Patrimônio líquido. Índices de liquidez. Exigências cumulativas. Motivação. Lei 14.133/2021.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação. (Acórdão nº 2724/2025-Plenário. Processo nº [002.019/2024-8](#). Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data da sessão: 18/11/2025).

Licitação. Empresa estatal. Parceria empresarial. Inexigibilidade. Atividade-fim. Lei 13.303/2016. Inviabilidade de competição.

A não realização de licitação para a escolha de empresa parceira com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) exige que: a) o ajuste represente parceria empresarial real e definida, que não seja caracterizada apenas como fornecimento de bens ou prestação de serviços; b) a existência de oportunidade de negócio com contrapartidas mútuas; c) o parceiro tenha características exclusivas ou diferenciadas em relação ao mercado em geral; d) a existência de justificativa de inviabilidade de competição; e e) a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado. Assim, a parceria deve materializar a união de esforços entre a estatal e seu parceiro no intuito de explorar uma oportunidade de negócio específica, cujos objetivos sejam compartilhados entre os parceiros, o que destoa dos objetivos de uma contratação tradicional. (Acórdão nº 2853/2025-Plenário. Processo nº [022.922/2024-5](#). Relator: Ministro Jorge Oliveira. Data da sessão: 03/12/2025).

Licitação. Empresa estatal. Contratação direta. Atividade-fim. Objeto social. Execução direta. Lei 13.303/2016.

O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica, por si só, a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade fim, utilizando-se de mão de obra própria. (Acórdão nº 2853/2025-Plenário. Processo nº [022.922/2024-5](#). Denúncia. Relator: Ministro Jorge Oliveira. Data da sessão: 03/12/2025).

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ)

Manifestação. Petição de reconsideração. Prorrogação de prazo. Gestão pública. Continuidade administrativa. Complexidade das providências. LINDB.

O pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Prefeito Municipal de Maricá, diante das circunstâncias excepcionais, foi recebido como mera petição, no exercício do direito de petição insculpido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República de 1988. (Acórdão nº 047873/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [232.815-5/25](#). Relatora: Marianna Montebello Willemann. Data do voto: 15/09/2025).

Direito processual. Competência do Tribunal de Contas. Controle de constitucionalidade. Controle incidental. Súmula STF

O Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para o controle de constitucionalidade, em concreto, à luz da Súmula 347, que confere aos Tribunais de Contas a possibilidade de afastar, incidenter tantum, normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional. (Acórdão nº 52623/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [245.354-0/2023](#). Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 03/11/2025).

LGPD. Publicidade. Concessão de pensão e aposentadoria

A publicação de ato de concessão de pensão, aposentadoria e transferência para reserva remunerada não deve conter informações como endereço residencial, CPF e número de identificação civil do servidor, como também as relativas a dados sensíveis, nos termos da LGPD. (Acórdão nº 52748/2025. Processo TCE-RJ nº [107.938-7/2024](#). Natureza: Consulta nº 60/2025. Relator: Thiago Pampolha Gonçalves. Data do voto: 03/11/2025).

Mercado fluido. Inexigibilidade. Lei 14.133/2021.

II.1. Medicamentos e insumos hospitalares são objetos cujos preços e condições de contratação são relativamente estáveis, razão por que não se enquadram no conceito de mercado fluido, para fins de aquisição mediante inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fulcro no artigo 79, inciso III da Lei 14.133/2021. (Acórdão nº 058770/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [252.143-2/2024](#). Natureza: Consulta 67/2025. Relator: Thiago Pampolha Gonçalves. Data do voto: 18/12/2025).

Contas. Receita Corrente Líquida. Limite da despesa com pessoal. emenda parlamentar. Orçamento Impositivo.

A Receita Corrente Líquida (RCL) deve ser ajustada para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento, em virtude das emendas parlamentares impositivas recebidas pelo município. Nesse sentido, as receitas referentes às transferências da União em virtude das emendas individuais impositivas, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências. (Acórdão nº 057102/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº

[213.836-2/2025](#). Relator: Thiago Pampolha Gonçalves. Data do voto: 01/12/2025).

Direito Processual. Competência do Tribunal de Contas. Controle de constitucionalidade. Controle incidental. Súmula 347 do STF.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para o controle de constitucionalidade, em concreto, à luz da Súmula 347, que confere aos Tribunais de Contas a possibilidade de afastar, incidenter tantum, normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional. (Acórdão nº 52623/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [245.354-0/2023](#). Relatora: Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 03/11/2025).

Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Autonomia decisória. Competência do Tribunal de Contas.

O princípio da independência das instâncias assegura aos Tribunais de Contas autonomia para decidir sobre matérias de sua competência, independentemente de manifestações judiciais, salvo nos casos de sentença penal transitada em julgado que reconheça a inexistência do fato ou a negativa de autoria. (Acórdão nº 52661/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [106.069-7/2020](#). Relator: Rodrigo Melo do Nascimento. Data do voto: 03/11/2025).

Contrato. Contratações públicas. Memorial descritivo. Objeto contratual. Precisão. Critérios de aferição. Fiscalização.

Em toda e qualquer contratação pública, a regular execução do contrato está alicerçada pela clara e objetiva descrição do objeto, pela precisão dos seus critérios de aferição e pela efetiva fiscalização contratual. (Acórdão nº 54493/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [238.519-5/2025](#). Relatora: Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 12/11/2025).

Representação. Pessoa jurídica. Interesse privado. Incompetência do Tribunal de Contas. Supremacia do interesse público.

Se a pretensão da pessoa jurídica é obter, tão somente, a revisão da decisão da Administração Pública atuando na tutela puramente de seus próprios interesses, afasta-se, pois, a competência desta Corte de Contas na matéria, a qual é voltada à proteção do interesse público, não se prestando a satisfazer interesse exclusivamente privado. (Acórdão nº 56874/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [230.153-1/2025](#). Relatora: Andrea Siqueira Martins. Data do voto: 26/11/2025).

Licitação. Contrato. Contratação emergencial. Excepcionalidade. Transitoriedade. Planejamento.

A contratação emergencial possui caráter excepcional e transitório, destinada a atender situações imprevisíveis que demandam resposta imediata. Seu prolongamento no tempo sem amparo legal descaracteriza a emergência e configura prorrogação irregular, evidenciando falha de planejamento e afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, configurando desídia administrativa do gestor, bem como a tentativa de caracterizar artificialmente uma situação emergencial. (Acórdão nº 057100/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [105.119-9/2024](#). Relator: Márcio Henrique Cruz Pacheco. Data do voto: 01/12/2025).

Licitação. Contrato. Instrumento convocatório. Vedação de exigência prévia. Onerosidade ao licitante.

É vedada a inclusão de exigências que impliquem onerosidade ao licitante antes da assinatura do contrato, devendo o instrumento convocatório admitir qualquer meio idôneo que demonstre que a licitante, caso vencedora da disputa, possuirá equipe técnica disponível para executar o objeto. (Acórdão nº 057104/2025-PLEN. Processo TCE-RJ nº [104.846-9/2025](#). Relator: Thiago Pampolha Gonçalves. Data do voto: 01/12/2025).

Licitação. Contrato. Parcelamento do objeto. Parcela de maior relevância técnica. Critérios objetivos.

Classificar todas as parcelas do objeto como de maior relevância técnica não se revela razoável nem juridicamente adequado, pois implica desvirtuar o conceito legal e afrontar os princípios da proporcionalidade e da competitividade. Cabe, entretanto, à administração pública definir critérios objetivos que permitam delimitar as parcelas de maior relevância. (Acórdão nº 058350/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [119.695-1/2023](#). Relator: Márcio Henrique Cruz Pacheco. Data do voto: 15/12/2025).

Súmula Nº 27 de 22 de janeiro de 2026

Salvo se demonstrada a existência de elementos impeditivos ou justos obstáculos, as Consultas propostas ao TCE-RJ devem estar instruídas com o parecer previsto no parágrafo único do artigo 100 do Regimento Interno, que deverá se manifestar de forma precisa e fundamentada sobre os questionamentos efetuados pelo consulente. (Acórdão nº

439/2026. Processo TCE-RJ nº [107.793-7/2025](#). Relator: Thiago Pampolha Gonçalves. Data de criação: 22/01/2026).

Deliberação nº 360, de 18/12/2025.

Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e/ou municipais e estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências. (Publicada no DOERJ, Parte IB, de 22/12/2025).

Deliberação nº 361, de 18/12/2025.

Dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados relativos a benefícios socioassistenciais instituídos e mantidos pelos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como recebimento das respectivas folhas de pagamento, e dá outras providências. (Publicada no DOERJ, Parte IB, de 29/12/2025).

Supremo Tribunal Federal (STF)

Transporte individual privado remunerado de passageiros por motocicletas. Regulamentação estadual. Usurpação de competência.
É inconstitucional lei estadual que fixa critérios para o exercício de atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros por meio de motocicletas, exigindo a prévia autorização e regulamentação pelos municípios. (Plenário. [ADI nº 7.852 MC-Ref/SP](#). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Data do julgamento: 11/11/2025. Informativo nº 1198).

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Processo administrativo. Multa administrativa. Prescrição intercorrente.

O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia. (1ª Seção. [REsp nº 2.002.589/PR](#) e [REsp nº 2.137.071/MG](#). Recurso Repetitivo – Tema 1.294. Relator: Ministro Afrânio Vilela. Data do julgamento: 10/12/2025. Informativo nº 874).

Ação reivindicatória. Usucapião. Área de preservação permanente (APP).

A ocupação de imóvel em Área de Preservação Permanente não gera direito à aquisição por usucapião. (3ª Turma. [REsp nº 2.211.711/MT](#). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Data do julgamento: 09/12/2025. Informativo nº 874).

ISS. Intermediação de serviços turísticos. Exportação de serviços.

Não cabe a isenção do ISS, prevista no art. 2º, I, da LC n. 116/2003, para a intermediação de serviços de turismo e viagens internacionais realizada inteiramente em território nacional. (1ª Turma. [REsp nº 1.974.556/SP](#). Relator: Ministro Sérgio Kukina. Data do julgamento: 04/11/2025. Informativo nº 873).

ELABORAÇÃO:

Controladoria Geral do Município
Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307
Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880
cinthia.cgmmarica@gmail.com / controladoriageral@marica.rj.gov.br
controladoriageralmarica@gmail.com